



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do  
Estado de São Paulo  
**2010/2011**



Por este instrumento, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, com base no município de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.769.148/0001-95, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº. 398, 3º e 4º andar, nesta Capital, CEP: 01037-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2010, representado por seu Presidente **Sr. ALMIR MACEDO PEREIRA**, portador do CPF nº 703.352.578-87, e pelo Sr. **Alex Sandro de Paula**, Diretor Social, portador do CPF nº 175.481.118-14, assistido por seu advogado **Silvio César Bueno Camargo**, inscrito na OAB/SP 192.826 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 49.087.273/0001-04, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 16º Andar, Conjuntos 1608 e 1609, CEP 01041-001, São Paulo, SP – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 23/06/2010, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO**, CPF nº 045.467.768-53 e assistido por seu advogado Mauricio Dias de Andrade Furtado, OAB/SP 220.947, conforme procuração anexa, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **7,0 % (sete por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2009.

**2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO/09** Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2009 e até 15 de agosto de 2010, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.09.09	1,0700
16.09.09 a 15.10.09	1,0642
16.10.09 a 15.11.09	1,0583
16.11.09 a 15.12.09	1,0525
16.12.09 a 15.01.10	1,0467
16.01.10 a 15.02.10	1,0408
16.02.10 a 15.03.10	1,0350
16.03.10 a 15.04.10	1,0292
16.04.10 a 15.05.10	1,0233
16.05.10 a 15.06.10	1,0175
16.06.10 a 15.07.10	1,0117
16.07.10 a 15.08.10	1,0058
a partir de 16.08.10	1,0000

**Parágrafo 1º** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula 4.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do  
Estado de São Paulo  
**2010/2011**



**Parágrafo 2º** - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência novembro/10.

**Parágrafo 3º** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01.09.09 a 31.08.10, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2010:

a) motorista: .....R\$ **1.053,00** (hum mil e cinquenta e três reais)

b) ajudante de motorista:.....R\$ **762,00** (setecentos e sessenta dois reais)

**Parágrafo único** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar mensalmente, a partir de 01 de setembro de 2010, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do *Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo*, **2%** (dois por cento) do salário reajustado, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo 1º** - Os recolhimentos dessas contribuições pelas empresas deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidirá correção monetária pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

**Parágrafo 4º** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada pessoalmente na sede do sindicato até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

2



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do  
Estado de São Paulo  
**2010/2011**



**6 - PISO SALARIAL ESPECIAL:** Mediante requerimento ao sindicato patronal, apresentando cópia da última RAIS/CAGED e declarando que cumpre integralmente a presente CCT, fica assegurada às empresas **com até 20 empregados**, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores previstos nas cláusulas 4 e 5, a título respectivamente, de salários de admissão e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

a) motorista: .....R\$ 1.000,00  
(hum mil reais)

b) ajudante de motorista: .....R\$ 724,00  
(setecentos e vinte quatro reais)

**Parágrafo 1º** – Atendidos os requisitos do caput, as empresas receberão, ATESTADO DE PISO SALARIAL ESPECIAL 2010/2011 firmado pela entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma.

**Parágrafo 2º** – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação do referido ATESTADO DE PISO ESPECIAL.

**Parágrafo 3º** – As empresas que contratarem empregados na vigência da presente CCT (sem a emissão do ATESTADO DE PISO SALARIAL ESPECIAL) ficam obrigados ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas com mais de 20 (vinte) empregados. Além do pagamento de diferença, fica o empregador sujeito a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, a qual reverterá a favor destes.

**Parágrafo 4º** – Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2010, sem prejuízo da apresentação da cópia da última RAIS/CAGED.

**7 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 8 deste instrumento;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do  
Estado de São Paulo  
**2010/2011**



**e)** obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades participantes da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes das categorias, na respectiva base territorial;

**f)** para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

**g)** na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

**h)** A empresa que descumprir o quanto disposto nesta cláusula, desde que comprovado por auto fiscalizatório do órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, além das penalidades legais, ficará proibida de utilizar o sistema de compensação nela previsto, até final vigência desta norma.

**8 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**9 - CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

**Parágrafo 1º:** A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

**Parágrafo 2º** - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

**Parágrafo 3º** - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.

**10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo único** - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, deles constando, desde que com a concordância do



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do  
Estado de São Paulo  
**2010/2011**



empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), com apresentação à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

**11 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3048/99, com a redação pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

**Parágrafo 1º** - Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar às condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**12 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir de 1º de janeiro do ano que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo 1º** - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**Parágrafo 2º** - A garantia somente prevalecerá se o empregado fizer o alistamento dentro do prazo legal, ou seja, de 1º de Janeiro a 30 de Abril do ano em que completar 18 anos de idade.

**13 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo único** - A garantia prevista nesta cláusula, poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**14 - DIA DO MOTORISTA:** Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho - será

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do  
Estado de São Paulo  
**2010/2011**



concedida ao empregado do comércio uma indenização, que deverá ser destacada no recibo de pagamento do mês, correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro de 2010 a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

**I** - Até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

**II** - De 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;

**III** - Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias;

**Parágrafo único** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter até 1 (um) dia em descanso, durante a vigência da presente convenção.

**15 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia indenização dos 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

**16 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**17 - FÉRIAS:** As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09.dez.85 (D.O.U. De 10.12.85).

**Parágrafo 2º** - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**18 - FÉRIAS EM DEZEMBRO:** Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

**19- COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**20 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do Aviso de Férias.

**21 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado, que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal, por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do  
Estado de São Paulo  
**2010/2011**



**22 - ABONO DE FALTA:** Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por um dia, quando da renovação de sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

**23 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE:** O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonados suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, limitados a 2 (dois) por ano, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

**24 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

**25 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

**26 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

**27 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**28 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente a 1 (um) salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo único** - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no "caput" desta cláusula.

**29 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo único** - Os descontos objeto desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da C.L.T. e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**30 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** Na forma do Decreto nº 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, para as empresas filiadas, rege-se pelas seguintes disposições:

a) trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso;

b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do  
Estado de São Paulo  
**2010/2011**



se outro domingo, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 2 (dois) dias de folga, anualmente;

c) concessão de folga compensatória na semana que se seguir a cada domingo trabalhado;

d) no sistema 2X1 (dois por um) os dias a mais de folga serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

**I** - até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

**II** - acima de 90 dias de trabalho no sistema 2x1, o empregado fará jus a 02 (dois) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva;

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) jornada de 8 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;

g) as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, no valor de **R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)**, para jornada até 6 (seis) horas e acima disso, conforme segue:

**I - empresas com até 20 empregados: .....R\$ 14,00**

**II - empresas de 21 até 100 empregados: .....R\$ 16,00**

**III - empresas com 101 ou mais empregados: .....R\$ 20,50**

h) o trabalho excedente da jornada normal diária ensejará hora extra remunerada com adicional de **60%**;

i) certificado, atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, será fornecido, sem ônus, pelo sindicato da categoria econômica e suprirá as exigências contidas no Decreto Municipal nº 45.750/05 que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.473/02, sendo o mesmo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários aos domingos, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento;

j) o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**31 - TRABALHO EM FERIADOS:** Na forma do Decreto nº 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, o artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000, e legislação municipal aplicáveis, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

**I** - os feriados a serem trabalhados;





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do  
Estado de São Paulo  
**2010/2011**



**II** – a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

**III** – o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados;

**c)** pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto comissionados;

**d)** a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

**e)** não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;

**f)** ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

**g)** concessão até 31 de julho de 2011 de folgas adicionais em 3 (três) domingos, sem prejuízo do disposto na cláusula 30, relativamente ao trabalho naqueles dias, somente devida para funcionários que laborarem em mais de 5 (cinco) feriados durante a vigência da convenção coletiva;

**h)** independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue:

**I** – empresas com até 100 empregados:.....R\$ 20,50

**II** – empresas com mais de 100 empregados: .....R\$ 27,00

**i)** ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

**j)** o trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

**k)** serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes;

**l)** o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**m)** será fornecido sem ônus pelo sindicato da categoria econômica, CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só trabalho dos comerciários em feriados, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento.

**Parágrafo único:** Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras:

1 - limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

2 - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

3 - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);

4 - 2 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias;

5 - pagamento de **R\$ 13,00 (treze reais)** em vale compras ou dinheiro;

6 - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado e

7 - o descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 267,00 (duzentos e sessenta sete reais)** por empregado.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do  
Estado de São Paulo  
**2010/2011**



**32 - GARANTIA DE EMPREGO - APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**33 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA:** Ao comerciante que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária.

**Parágrafo Único** – Esta cláusula somente tem efeito a partir da data de assinatura deste instrumento

**34 - ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos acordantes objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas, a solução dos problemas envolvendo as respectivas categorias, obrigam-se, sob pena de ineficácia e invalidade, à celebração conjunta de acordos coletivos envolvendo empresas da categoria econômica dos lojistas do comércio.

**35 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**36 - MULTA:** Fica estipulada no valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, a partir de 01 de setembro de 2010, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**37- HOMOLOGAÇÃO** – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação.

**38 – FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**39 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**40 – ABRANGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os motoristas no comércio, de empresas da categoria econômica Varejista de Gêneros Alimentícios na base territorial do município de São Paulo.

**41 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2010 e até 31 de agosto de 2011.


São Paulo, 26 de outubro de 2010.



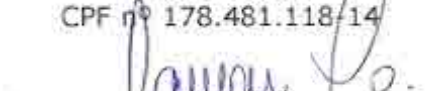
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas  
Próprias de São Paulo  
Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do  
Estado de São Paulo  
**2010/2011**



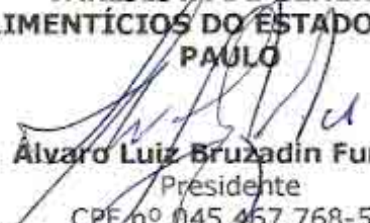
**SINDICATO DOS CONDUTORES EM  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**

  
**Almir Macedo Pereira**  
Presidente  
CPF nº 703.352.578-87

  
**Alex Sandro De Paula**  
Diretor Social  
CPF nº 178.481.118-14

  
**Silvio César Bueno Camargo**  
OAB/SP nº 192.826

**SINDICATO DO COMERCIO  
VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

  
**Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**  
Presidente  
CPF nº 045.467.768-53

  
**Mauricio Dias de Andrade Furtado**  
OAB/SP 220.947